

Edição Número 111 de 13/06/2005
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 188, DE 9 DE JUNHO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1 o Estabelecer para o produto ALMOFADA PARA CARIMBO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção plástica da base e tampa;
- II - corte do tecido e feltro da almofada;
- III - acabamento do tecido e feltro da almofada;
- IV - montagem do conjunto formado por base, tampa e almofada;
- V - pesagem dos componentes químicos da tinta;
- VI - mistura dos componentes da tinta, quando aplicável; e
- VII - dosagem de tinta na almofada, quando aplicável;

§ 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2 o A atividade ou operação inerente à etapa estabelecida no inciso I poderá ser realizada por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2 o Os insumos utilizados na fabricação do produto deverão ser de fabricação nacional.

Parágrafo único. Os insumos serão considerados de produção nacional quando:

- I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou
- II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 3 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia